

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 076/2024/AGERO-OUV

Porto
Velho,
09 de
julho
de
2024.

Dispõe sobre o reajuste tarifário do Serviço
Público de Transporte Rodoviário
Intermunicipal de passageiros do Estado de
Rondônia.

A Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Rondônia – AGERO, no uso de suas atribuições legais, sendo dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei Complementar nº 826, de 09 de julho de 2015, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 366, de 6 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão dos membros da Diretoria Executiva, constantes nos autos do Processo SEI n.º 0001.001057/2024-00, que contempla a solicitação de reajuste tarifário vigente definido para o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Rondônia e considerações realizadas pelas diretorias colegiadas da Agência;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste do Coeficiente Tarifário do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros do estado de Rondônia, no percentual de 5,896747% (cinco inteiros, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e sete milionésimos por cento), a ser aplicado sobre as tarifas vigentes.

Parágrafo único: O reajuste será aplicado a partir do dia 1º de agosto de 2024.

Art. 2º As empresas transportadoras deverão divulgar o reajuste aos usuários com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua aplicação, por meio de informações nos pontos de venda de passagens, nos veículos utilizados no transporte e nas suas redes sociais.

Art. 3º A AGERO deverá fiscalizar a aplicação do reajuste tarifário, garantindo que a correção esteja de acordo com esta resolução.

Art. 4º As tarifas passarão a vigorar conforme a tabela do Anexo I.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

COEFICIENTE TARIFÁRIO REAJUSTADO (2024)			
MODALIDADE DE SERVIÇO	ÍNDICE DE APLICAÇÃO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO	COEFICIENTE TARIFÁRIO PISO - I	COEFICIENTE TARIFÁRIO PISO - II
Semi-urbano	NÃO SE APLICA		
Convencional	-5%	0,38105192	0,51833951
Convencional com ar condicionado	BASE	0,40110726	0,54562058
Executivo	10%	0,44121793	0,60018260
Semi leito	15%	0,46127339	0,62746367
Leito	NÃO SE APLICA		
Leito cama	NÃO SE APLICA		
Misto	NÃO SE APLICA		

Silvia Lucas da Silva Dias

Diretora Presidente

Kenny Abiorana Duran

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor de Regulação Econômica e Tarifária

Aziz Rahal Neto

Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços

Vinícius dos Santos Figueiredo

Ouvidor



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius dos Santos Figueiredo, Ouvidor(a)**, em 11/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **aziz rahal neto, Diretor(a)**, em 11/07/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA , Diretor(a)**, em 11/07/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 11/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS , Presidente**, em 11/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050602763** e o código CRC **C4B7CF80**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0001.068525/2022-56

SEI nº 0050602763